LEI Nº 3.137/92

INSTITUI A COLOCAÇÃO DE FAIXAS PRIVATIVAS DE ESTACIONAMENTO DEFRONTE PARTE DA TESTADA DOS PRÉDIOS QUE EXPLORAM O SERVIÇO DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada faixa de estacionamento privativo defronte os hotéis estabelecidos no Município.

Art. 2º - Fica estabelecida, ainda, uma extensão máxima relativa ao estacionamento simultâneo de 02 (dois) veículos de passeio, não podendo ultrapassar a testada de domínio de propriedade do estabelecimento.

Art. 3º - A faixa de estacionamento, somente será utilizada para embarque e desembarque de passageiros e cargas, sendo vedada a permanência de um mesmo veículo por mais de 30 minutos.

Art. 4º - A disposição da faixa privativa será de acordo com a exposição de estacionamento convencionada pelo Conselho Municipal de Trânsito - CMT - nos diversos pontos da cidade.

Art. 5º - O Município cuidará da manutenção e fiscalizará o seu uso no cotidiano, pelos serviços de vigilância afins, podendo, ainda utilizar-se de placas explicativas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 08 DE JUNHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal